



LEI Nº 1.366, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Monitoramento Escolar Digital com Reconhecimento Facial e Aplicativo de Acompanhamento do Aluno no Município de Alvorada e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, § 5º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvorada, em sessão realizada em 30 de junho de 2026, apreciou o Veto Total oposto por esta Chefia do Poder Executivo ao Autógrafo de Lei nº 1.366/2026 (Ofício GAB/PREF. nº 098/2026, de 9 de junho de 2026, comunicado pelo Ofício nº 066/2026, de 1º de julho de 2026, da Presidência da Câmara Municipal), e o REJEITOU pelo voto da maioria absoluta de seus membros, razão pela qual, em cumprimento ao dever legal decorrente dessa deliberação, e sem prejuízo das razões de inconstitucionalidade formal e material expostas na Exposição de Motivos do veto ora referido, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alvorada, o Programa Municipal de Monitoramento Escolar Digital com Sistema de Identificação por Reconhecimento Facial dos alunos para registro de entrada e saída nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A implementação do Sistema de Identificação por Reconhecimento Facial terá como objetivos:

- I - garantir maior segurança aos alunos;
- II - permitir o acompanhamento, em tempo real, da frequência escolar pelos responsáveis legais;
- III - auxiliar pais ou responsáveis que, por motivos de trabalho, não possam acompanhar presencialmente a entrada e saída dos filhos;
- IV - modernizar o controle de presença na rede municipal de ensino.

Art. 3º O registro de entrada e saída será realizado por meio de leitura facial em equipamento eletrônico instalado na unidade escolar.

§ 1º Após o registro de entrada do aluno na unidade escolar, será enviada notificação automática ao responsável legal por meio de:

- I - SMS;
- II - aplicativo oficial do Programa;
- III - WhatsApp, quando autorizado pelo responsável.

§ 2º No final das aulas de cada turno, será enviada nova notificação informando o horário exato da saída do aluno da unidade escolar.

Art. 4º Fica instituído o Aplicativo Municipal de Acompanhamento Escolar, onde os responsáveis terão acesso às seguintes informações:

- I - frequência escolar;



- II - registro de faltas;
- III - histórico de notas e boletins escolares;
- IV - comunicados oficiais da escola;
- V - histórico de entradas e saídas do aluno.

Art. 5º O tratamento de dados biométricos deverá respeitar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo:

- I - consentimento formal dos pais ou responsáveis;
- II - armazenamento seguro das informações;
- III - uso exclusivo para fins educacionais e de segurança;
- IV - proibição de compartilhamento com terceiros sem autorização legal.

Art. 6º A adesão ao sistema dependerá de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. O Município de Alvorada deverá oferecer alternativa manual de controle de presença para alunos cujos responsáveis não autorizarem o uso do reconhecimento facial.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com empresas de tecnologia para implementação do sistema.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 1º dias do mês de Julho de 2026.

THAYNARA DE MELO
MOURA:03933220173

Assinado de forma digital por
THAYNARA DE MELO
MOURA:03933220173
Dados: 2026.07.01 11:51:24 -03'00'

THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.366, de 01 de julho de 2026, que **“Institui o Programa Municipal de Monitoramento Escolar Digital com Reconhecimento Facial e Aplicativo de Acompanhamento do Aluno no Município de Alvorada e dá outras providências”** foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 01 de julho de 2026.


RHAFELA GUERRA TAKAHASHI
Secretária Municipal de Administração